

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DÓRIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Responsável Exp. Redação: LUCIO BARBOSA

ANO LXVI

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1956

NÚMERO 221

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 26.492, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Cria a 17.ª Subdelegacia de policia da 21.ª Circunscriçao da Capital — Vila Matilde, com sede na localidade conhecida por — Jardim Maringá.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuicoes legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada na 21.ª Circunscriçao Policial da Capital — Vila Matilde — a 17.ª (decima sétima) subdelegacia de policia, com sede na localidade conhecida por Jardim Maringá.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes na mesma Circunscriçao terão competencia cumulativa, feita a distribuicao do servico, de acordo com as conveniencias deste, pelo delegado da Circunscriçao.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicacao.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposicoes em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Governo, aos 2 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.493 DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Cria, as 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subdelegacias de policia do municipio de Guarulhos 5.ª classe — da 1.ª Divisao Policial.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuicoes legais.

Decreta:

Artigos 1.º — Ficam criadas no municipio de Guarulhos — 5.ª classe — da 1.ª Divisao Policial — as 6.ª, 7.ª, 8.ª, e 9.ª subdelegacias de policia com sedes nas localidades de Jardim Tranquilidade, Taboão, Vila Augusta e Vila Rio de Janeiro.

Artigo 2.º — As subdelegacias ora criadas e as já existentes no mesmo municipio terão competencia cumulativa, feita a distribuicao do servico, de acordo com as conveniencias deste, pelo delegado do municipio.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicacao.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposicoes em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Carlos Eugenio Bittencourt da Fonseca

Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negocios do Governo, aos 2 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N. 26.494, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Institue o Conselho Superior dos Institutos e Departamentos Cientificos do Estado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuicoes legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica instituido o Conselho Superior dos Institutos e Departamentos Cientificos do Estado, integrado pelos dirigentes em exercicio, dos seguintes orgaos:

- I — Instituto Agronomico,
- II — Instituto Biologico,
- III — Instituto "Adolfo Lutz",
- IV — Instituto Butantan,
- V — Instituto Pasteur,
- VI — Instituto de Botânica,
- VII — Instituto de Pesquisas Tecnologicas,
- VIII — Instituto Oceanografico,
- IX — Instituto Geografico e Geologico,
- X — Instituto Astronomico e Geofisico,
- XI — Instituto de Eletrotécnica,
- XII — Instituto Zimotécnico,
- XIII — Museu Paulista,
- XIV — Departamento de Zoologia,
- XV — Departamento de Producao Animal.

Artigo 2.º — O Conselho instituido no artigo anterior terá por finalidade promover reunioes, conferencias e debates sobre materia tecnico-cientifica das varias especialidades correspondentes aos orgaos que o compoem e examinar os problemas ou questoes tecnico-cientificas ou administrativas de interesse comum.

Artigo 3.º — O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mes e extraordinariamente quando convocado pelo Governador, pelo seu presidente ou a requerimento da maioria dos seus integrantes.

Paragrafo unico — A presidencia do Conselho será exercida, em caráter rotativo pelo Diretor de um dos orgaos que o compoem, pelo prazo de um mes e secretariado por outro, de acordo com uma escala que constará do seu regimento interno.

Artigo 4.º — O presidente do Conselho, ao terminar o seu exercicio, enviará ao Governador relatório das atividades realizadas no mes findo, indicando, circunstanciadamente, o decidido nas reunioes realizadas.

Artigo 5.º — O Conselho reunir-se-á dentro de 5 (cinco) dias, a contar da publicacao deste decreto, no Gabinete do Secretario de Estado dos Negocios da Saude Pública e da Assistencia Social, em data e hora por este designadas, para eleger seu primeiro presidente e elaborar o regimento interno de seus trabalhos.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposicoes em contrario.

Artigo 7.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicacao.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Jayne de Almeida Pinto

Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti

Vicente de Paula Lima

Alípio Corrêa Netto.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Governo, aos 2 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

PALACIO DO GOVÊRNO

RESOLUÇÃO N. 648, DE 2 DE OUTUBRO DE 1956

Isenta a Comissão de Correção Administrativa da Universidade de São Paulo do cumprimento do disposto no art. 1.º da Resolução n. 638, de 19-9-1956.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuicoes,

Resolve:

Artigo 1.º — O disposto no artigo 1.º da Resolução n. 638, de 19 de setembro do corrente ano, não se aplica à Comissão de Correção Administrativa da Universidade de São Paulo.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicacao.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 2 de outubro de 1956.

JANIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negocios do Governo, aos 2 de outubro de 1956.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor.

DESPACHO PROFERIDO PELO GOVERNADOR, EM 1.º DO CORRENTE

No processo GG. 3.891/56 — Em que Severino Oliveira Cavalcante, pleiteia seu aproveitamento no funcionalismo: "Arquive-se".

CASA CIVIL DO GOVERNADOR

INFORMAÇÕES PRESTADAS AO GOVERNADOR
JANIO QUADROS, PELO ENGENHEIRO
PLINIO QUEIROZ

Por despacho de 14 de março de 1956, o Excelentissimo Senhor Presidente da República criou um grupo de trabalho para revêr a legislação de energia elétrica, abrangendo os aspectos da legislação existente, cuja correção foi julgada mais urgente e de maior relevância, para atender às necessidades de expansão da capacidade geradora de energia elétrica do País.

O grupo de trabalho acima referido, que ficou constituído pelos Eng. John R. Coltrin, Otávio Gouveia de Bulhões, Cel. José Varonil de Albuquerque Lima, Waldemar José de Carvalho e Antonio José Alves de Souza, apresentou um relatório justificativo e um projeto de lei, re-

SUMARIO

DECRETO N. 26.492, DE 2-10-1956 — Criando a 17.ª subdelegacia de policia da 21.ª Circunscriçao da Capital — Vila Matilde, com sede na localidade conhecida por Jardim Maringá.

DECRETO N. 26.493, DE 2-10-1956 — Criando a 6.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subdelegacias de policia do municipio de Guarulhos, 5.ª classe — da 1.ª Divisao Policial.

DECRETO N. 26.494, DE 2-10-1956 — Instituido o Conselho Superior dos Institutos e Departamentos Cientificos do Estado.

RESOLUÇÃO N. 648, DE 2-10-1956 — Isentando a Comissão de Correção Administrativa da Universidade de São Paulo do cumprimento do disposto no artigo 1.º da Resolução n. 638, de 19 de setembro p. passado.

gulado o regimen econômico e financeiro das empresas de energia elétrica.

Desse grupo de trabalho, designado como — Grupo de Trabalho n. 1 GTENE, não fez parte nenhum representante do Governo de São Paulo, nem das Empresas Privadas, nem dos grandes Sindicatos existentes no País, sediados em São Paulo e no Rio de Janeiro.

Contudo, o projeto de lei elaborado pelo referido GTENE e enviado ao Excelentissimo Senhor Presidente da República, em Junho de 1956, satisfaz plenamente, dentro do possível, aos pontos de vista e às necessidades das Empresas concessionárias, segundo informações prestadas pelo Presidente do Sindicato de São Paulo, Engenheiro Francisco de Paula Machado de Campos.

É extranhável que esse projeto de lei não tenha sido enviado ao Congresso Nacional, até esta data, visto como, segundo informações e várias referências feitas pelo Presidente da República, já deveria ele ter sido enviado ao Congresso, afim de que pudesse ser aprovado ainda este ano, e produzir seus efeitos no correr do ano de 1957.

Na mensagem n. 251 de 1956, do Senhor Presidente da República, em que comunica a resolução de vetar parcialmente a lei do Imposto de Renda, diz ele, conforme publicação do Diário Oficial da União de 7-9-1956, a fls. 2.431:

"Tal medida, se convertida em lei, modificará a presente situação fiscal das empresas de energia elétrica, em desfavor das mesmas, as quais, no sistema vigente, conseguem obter a concessão de capital invertido como o valor do investimento destinado no Decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, por capital a remunerar, próprio ou de terceiros, aplicados em bens de produção. O efeito natural dessa providência restritiva, no setor econômico, será o desencorajamento de novas inversões de empréstimos tomadas pelas empresas atingidas.

Presentemente estão sendo ultimados os estudos da legislação que interessa à indústria de energia elétrica e, em breve, será submetida à apreciação do Congresso Nacional a proposta de revisão das leis em vigor. Nessa oportunidade será apreciada a conveniência da restrição, ou mesmo da supressão do regime de favor que, atualmente, beneficia as concessionárias de serviços públicos, relativamente ao imposto de renda".

Segundo informações prestadas pelo Presidente do Sindicato, acima referido, a época é perfeitamente oportuna, para se solicitar do Senhor Presidente da República, o envio ao Congresso do Projeto de lei, elaborado pelo grupo de trabalho M-1-GTENE.

Tendo o Senhor Presidente da República, em outubro do ano passado, em solene reunião, realizada na Federação das Indústrias de São Paulo, se comprometido formalmente com os classes produtoras a promover o mais urgentemente possível a promulgação de uma lei que viesse solucionar o caso em apreço, o sr. Antonio Devissate, na solenidade realizada a 28 do corrente, cobrou, publicamente, a efetivação daquele compromisso assumido pelo Senhor Presidente da República. O andamento do projeto de lei interessa também a outros Estados, especialmente ao de Minas Gerais.

Conforme publicação da Folha da Manhã, de 27/7/56, o Conselho Nacional de Economia, concluiu, dizendo que o ante-projeto submetido ao Presidente da República, uma vez convertido em lei, concorrerá decisivamente para favorecer os investimentos no setor da energia elétrica.

O texto integral da publicação da Folha da Manhã é o seguinte:

"Por determinação do Presidente da República, foi submetido ao Conselho Nacional de Economia e relatório e ante projeto elaborado pelo Conselho de Desenvolvimento, visando a revisão do regime econômico e financeiro das empresas de eletricidade. Objeto esse estudo, realizado por